



**LEI Nº 300/2005**  
DE 08/09/2005

**SÚMULA:** Dispõe sobre arranquio e destruição dos restos do plantio da cultura do maracujá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **OSNEY PICANÇO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

**Artigo 1º** - Fica obrigatório o arranquio e destruição de restos culturais da lavoura do maracujá, após três (03) anos de produção, ou quando ficar caracterizado o abandono da mesma, independente do tempo do plantio.

**Artigo 2º** - A obrigatoriedade de que trata o Artigo 1º desta Lei, é para evitar a disseminação de pragas e doenças na cultura do maracujá.

**Artigo 3º** - Fica proibido o plantio do maracujá na mesma área erradicada pelo período de um (01) ano após a erradicação.

**Artigo 4º** - Em caso de descumprimento desta Lei, o produtor estará sujeito a uma multa no valor de dois (02) salários mínimos vigente no País, e em caso de reincidência o valor da multa será duplicado, além de outras penalidades previstas nas Leis ambientais Federais e Estaduais;

**Artigo 5º** - O Executivo Municipal disciplinará a aplicação desta Lei através de **Decreto**.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL**, 08 de Setembro de 2005.

**OSNEY PICANÇO**  
Prefeito Municipal